



D.O.E. do 13 JUL 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
6-7-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1242 / 88
INTERESSADO : EXTERNATO "ELVIRA BRANDÃO"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO : - JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 390 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

Abril/88

- 1ª série = Cz\$ 8.133,30
- 2ª série = Cz\$ 8.133,30
- 3ª série = Cz\$ 8.714,25
- 4ª série = Cz\$ 9.786,15
- 5ª a 8ª série = Cz\$ 11.619,00
- 2º Grau = Cz\$ 12.780,90

a) - Marcelo Gomes Sodré
Relator

São Paulo, 30 de junho de 1988

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente